

HENRY - ADVOGADOS ASSOCIADOS

EDUARDO Y. HENRY
ANDRÉA M. R. SPINELLI
DOMICIO SCARAMELLA
ANNA LUCIA M. P. CARDOSO DE MELLO
VALÉRIA CHRISTINA LABATE

01223-000 - RUA MARQUÊS DE ITU, 266 - 10º ANDAR
TELS.: 221.7980 - 223.9366 - SÃO PAULO
TELEX: (011) 23979 - BRIS - BR
FAX: (55) (011) 223.9366

São Paulo, 19 de março de 1993.

Ilmo. Sr.

Dr. Alain Charles Edouard Moreau

Rua Jacarezinho, 147

São Paulo - SP

Ref.: Parceria pecuária em terras de índios

Prezado Senhor,

Acusamos recebimento, em 11 último, de sua correspondência contendo consulta com 03 quesitos específicos sobre a matéria nela focalizada, acompanhada de cópia da minuta de instrumento particular de Rescisão de Contrato de Locação, Compra e Venda de Gado Bovino e outras Avenças, preparada pela ACRIVAN e submetida à apreciação da ACIRK, bem como cópia das "Observações Preliminares" feitas por esta última, com data de 04 do corrente.

1. Antes de responder aos quesitos formulados, parece-nos oportuno, face à leitura da minuta e das "Observações" mencionadas no Preâmbulo, externar nossa opinião de que, por mais sofisticado que possa ser o mecanismo sugerido pela ACRIVAN, não há escapar à conclusão, segundo entendemos, de que a solução alvitrada, como tal consubstanciada na minuta em questão, não se harmoniza com a previsão constitucional de usufruto exclusivo em terras de reserva indígena em favor dos índios.

Basta reler, nesse particular, em especial, a Cláusula Sétima e, adicionalmente, as Cláusulas Décima e Décima-Segunda, bem assim, subsidiariamente, as Cláusulas Décima-Terceira e Décima-Quarta, no mesmo diapasão.

Não nos parece, de outra parte, que as ressalvas feitas e garantias dadas nas Cláusulas Décima-Sexta, Décima-Sétima e Vigésima-Primeira sejam suficientes e bastantes para descaracterizar a apontada

HENRY - ADVOGADOS ASSOCIADOS

EDUARDO Y. HENRY
ANDRÉA M. R. SPINELLI
DOMICIO SCARAMELLA
ANNA LUCIA M. P. CARDOSO DE MELLO
VALÉRIA CHRISTINA LABATE

01223-000 - RUA MARQUÊS DE ITU, 266 - 10º ANDAR
TELS.: 221.7980 - 223.9366 - SÃO PAULO
TELEX: (011) 23979 - BRIS - BR
FAX: (55) (011) 223.9366

- 2 -

infringência à letra e espírito do texto constitucional pertinente.

Nem se poderia considerar transitória solução contratual como a aventada, dado que o prazo prefixado é de 07 anos, suscetível de prorrogação por igual, ou diverso, prazo, de de conveniência das partes (Cláusulas Décima e Décima-Primeira).

2. Daí porque concordamos inteiramente com as ponderações feitas nas "Observações Preliminares" mencionadas no Preâmbulo.

3. Quanto ao primeiro quesito formulado, tendo em vista o que dele se infere e tendo em consideração as opiniões anteriormente emitidas, cuja reprodução aqui se torna supérflua a essa altura, entendemos que o esquema descrito não descarateriza o usufruto exclusivo, constitui antes forma alternativa de garantia contratual de retorno em favor do parceiro índio, em decorrência da exploração do usufruto exclusivo.

Talvez fosse o caso de a participação previamente determinada poder ser fixada com a alternatividade sugerida, mas garantida ao parceiro índio a opção pela forma participativa de valor mais elevado à data de sua efetiva liquidação, a saber, mediante pagamento em (i) cabeças de gado ou (ii) em cruzeiros, observada atualização monetária à data correspondente.

4. Quanto ao segundo quesito, e coerentemente, não vemos como possa ser legalmente objetável esquema bem estruturado de trabalho conjunto (parceiros pecuaristas/parceiros índios), sendo antes louvável a idéia da co-gestão, que reverterão, um e outra), como é curial, em benefício dos índios a curto e longo prazo.

A transitoriedade a que se refere o quesito deveria refletir-se em prazo razoavelmente curto, segundo nosso ponto de vista e

HENRY - ADVOGADOS ASSOCIADOS

EDUARDO Y. HENRY
ANDRÉA M. R. SPINELLI
DOMICIO SCARAMELLA
ANNA LUCIA M. P. CARDOSO DE MELLO
VALÉRIA CHRISTINA LABATE

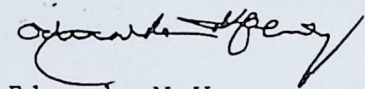
01223-000 - RUA MARQUÊS DE ITU, 266 - 10º ANDAR
TELS.: 221.7980 - 223.9366 - SÃO PAULO
TELEX: (011) 23979 - BRIS - BR
FAX: (55) (011) 223.9366

- 3 -

na linha da observação feita no item 1, supra, último parágrafo.

Q. Quanto ao terceiro quesito e consistentemente com as observações acima feitas, a resposta é negativa, por entendermos que não haveria, em tese, infringência da legislação constitucional aplicável.

Atenciosamente,



Eduardo Y. Henry

EYH/iso.